



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/12/2011 13:40  
CONGRESSO NACIONAL  
José Soárez / Matr.: 31577

MPV 552

00057

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 7/12/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 552, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2011		
AUTORES Deputado Júlio Delgado - PSB/MG		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 552, de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 8º.

(...)

§ 8º É vedado às pessoas jurídicas referidas no caput, exceto as pessoas jurídicas que produzam os produtos do capítulo 4 da NCM, o aproveitamento do crédito presumido de que trata este artigo quando o bem for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, ou que estejam sujeitos a isenção.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao vedar o aproveitamento de crédito presumido das contribuições sociais do PIS/Pasep e da Cofins para leite e derivados, haverá aumento de carga tributária para tais produtos.

O leite e seus derivados, produtos essenciais e básicos à alimentação humana, devem sempre ter uma tributação de menor valor, para que a população de baixa renda possa ter acesso a tais produtos, que são inclusive integrantes da cesta básica.

Com a vedação de aproveitamento do crédito presumido das contribuições do PIS/Pasep e da Cofins, haverá aumento no preço final do leite e seus derivados (contidos no capítulo 4 da NCM), razão pela qual proponho que tal capítulo seja excepcionado da regra do §8º, inserido pela MP 552, ao art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004.

ASSINATURA  
J. Delgado

